

Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 13214 de 06/05/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA 2017-SEDUR/CLA/ LU-182**, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.004, através da Portaria nº 465 / 2017, pelo prazo de 03 (três) anos, à **PATRIMONIAL ILHA DOS FRADES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.683.270/0001-06 com sede Rua Miguel Calmon, nº555, Edf. Citibank, Comércio, para **implantação do empreendimento centro comercial e pousada Nossa Senhora de Guadalupe**, situado na Rua do Campo, s/nº, Ponta de Nossa Senhora, Ilha dos Frades, Salvador-BA com uma área total de terreno igual a 2.172,25m² e área total construída igual a 2.103,02m², sob as coordenadas geográficas 12º48'48,17"S e 38º38'23,02"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração da atividade ou alteração do projeto e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas, durante vigência da licença, que não tenha sido prevista neste processo, caso ocorra deverá ser solicitado nova Licença Ambiental.

II. Apresentar, antes do início das obras, comunicação com cronograma do início/fim das mesmas;

III. As obras só poderão ter início com a liberação do Alvará de Construção;

IV. Apresentar, semestralmente, relatórios (com fotos) de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) com comprovantes de destinação dos resíduos, enquanto durar a obra, acompanhado de ART do profissional responsável;

V. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação no diário, o projeto do sistema de tratamento de esgotamentos sanitários e abastecimento de água aprovado pela EMBASA;

VI. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado devendo apresentar semestralmente, enquanto durar a obra, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

VII. Adotar medidas de absorção de mão de obra local, fornecendo treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento futuro desses profissionais, apresentar relatório comprobatório semestralmente;

VIII. Apresentar, quando do início da obra, contrato com a empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos da construção;

IX. Implementar no prazo de 90 (noventa) dias o PEA - Programa de Educação Ambiental voltado para os colaboradores da obra e depois para os funcionários, o qual deverá ser elaborado, e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de julho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF

PORTARIA Nº. 07/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA - FMLF, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 15, letra j do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto Nº 25.901 de 24/03/2015.

RESOLVE:

1 - Designar os servidores: Lícia Maria França Cardoso, matrícula nº 3123161, Ronaldo Batista de Lima, matrícula nº 3064715, Maria Auxiliadora da Silva Lobão, matrícula nº 3152882 e Marivalda Silva Coutinho, matrícula 3078829, para comporem, sob a Presidência da primeira, a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Mário Leal Ferreira.

2 - Os suplentes da Comissão Permanente de Licitação são os seguintes servidores: Hélio Botelho Pinto da Silva Filho, matrícula nº 3090296, Lucimar Oliveira Silva, matrícula nº 3080349, Rita de Cássia Nunes Bittencourt, matrícula nº 3064687 e João Evangelista da Costa, matrícula nº 3077306.

3 - Nas hipóteses de impedimento e ausência, a Presidente será substituída pelo servidor Ronaldo

Batista de Lima.

4 - Nas licitações realizadas na modalidade de Pregão, os servidores: Ronaldo Batista de Lima, matrícula nº 3064715 e Maria Auxiliadora da Silva Lobão, matrícula nº 3152882 poderão atuar na condição de Pregoeiro.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA, em 08 de julho de 2020.

TÂNIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

RECURSOS JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/06/2020 - 4º JARI

A JARI, no julgamento dos Recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência de Trânsito - TRANSALVADOR por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB por unanimidade, DECIDE.

LOTE PUBLICAÇÃO: 1/2020

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO	RELATOR
ADENILSON LUIS REIS PIAGGIO	PR49444/2018	R004536822	NEGAR PROVIMENTO	MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO
ADONIS ANDRADE BITENCOURT	PR79021/2019	R005082465	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ADORIEVERTON MARIO MACEDO LEITE	PR9616/2020	T065200927	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ADRIANO MACHADO COSTA LIMA	PR6134/2020	T908802324	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
AGNALDO CHAVES MOREIRA	PR89946/2019	T444100412	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
AGNALDO DANTAS BRITO	PR7208/2020	R005208781	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
AGNALDO DOS SANTOS FRANCA	PR55061/2018	R004792386	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
AILTON PASSOS DOS SANTOS	PR2454/2020	R005185447	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ALAN CARDOSO FERREIRA	PR7150/2020	T933000438	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ALBERT MARIE JAN ANNA DE GROOTE	PR19813/2018	R004274846	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ALBERTO GOMES LEITE DE CARVALHO	PR6229/2020	T917701166	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ALDERY SILVA JUNIOR	PR49042/2018	T933500075	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ALEX DE JESUS SANTOS	PR14247/2020	T917100618	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ALFREDO DOUGLAS DA SILVA PORCIUNCUA	PR48942/2018	R004755894	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ALISSON RIBEIRO SANTOS	PR55351/2019	R005012130	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ALMIR PEREIRA DO NASCIMENTO	PR14250/2020	T071605368	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ALOISIO DA SILVA NETO	PR18771/2018	T066500754	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS	PR5361/2020	R005192931	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ANA CRISTINA FREITAS RODRIGUEZ	PR1318/2020	T912202495	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA
ANDERSON DA SILVA ANDRADE	PR7935/2020	R005185206	NEGAR PROVIMENTO	CAIO CESAR DO SANTOS OLIVEIRA